

RESSALVA

Atendendo solicitação do(a) autor(a), o texto completo desta dissertação será disponibilizado somente a partir de 13/04/2024.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

CAIO MENDES GUIMARÃES MARCONDES MACHADO

**TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DECORRENTES
DO CONTEXTO LABOR-AMBIENTAL: CONTRIBUIÇÕES DO NEXO
TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO PARA A
PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR**

FRANCA

2022

CAIO MENDES GUIMARÃES MARCONDES MACHADO

**TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DECORRENTES
DO CONTEXTO LABOR-AMBIENTAL: CONTRIBUIÇÕES DO NEXO
TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO PARA A
PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida

FRANCA

2022

M149t Machado, Caio Mendes Guimarães Marcondes
Transtornos mentais e comportamentais decorrentes do contexto labor-ambiental : contribuições do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário para a promoção da saúde mental do trabalhador / Caio Mendes Guimarães Marcondes Machado. -- Franca, 2022
204 f. : il., tabs.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca
Orientador: Victor Hugo de Almeida

1. meio ambiente do trabalho. 2. Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário. 3. saúde mental do trabalhador. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

CAIO MENDES GUIMARÃES MARCONDES MACHADO

**TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DECORRENTES
DO CONTEXTO LABOR-AMBIENTAL: CONTRIBUIÇÕES DO NEXO
TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO PARA A
PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida

1º Examinador: Prof. Associado Daniel Damasio Borges

2º Examinadora: Profa. Dra. Olivia de Quintana Figueiredo Pasqualetto

Franca, 13 de abril de 2022.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pela oportunidade de estar aqui.

Agradeço à minha mãe, Edna, por toda dedicação, amor e carinho.

Agradeço ao meu pai, Fernando, que me ensinou a trilhar os caminhos da vida no rumo da bondade, da ética e do esforço, me apresentando também a árdua, mas relevante luta que é o Direito do Trabalho.

Agradeço à minha irmã, Anaí, por toda a amizade e companheirismo.

Agradeço aos meus avós, Minervino, Isabel e Magda, que me ensinaram a seguir o caminho da bondade e da simplicidade.

Agradeço ao meu irmão de vida, Thales, pela sincera amizade.

Agradeço aos grandes amigos e amigas que a vida me deu, tornando-a mais leve e boa de se viver.

Agradeço ao Dr. José Bento Vaz, que me apresentou o tema que serviu de inspiração para o presente trabalho.

Agradeço à Profa. Dra. Yvete Flávio da Costa, a quem sou eternamente grato por me apresentar a vida acadêmica e que, infelizmente, não pôde presenciar a conclusão deste mestrado.

Agradeço ao Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida, a quem sou eternamente grato por ter me acolhido em um momento de tantas incertezas, e que, com muita dedicação, paciência e cuidado, me guiou por todo este mestrado da melhor forma possível.

E, por fim, agradeço à UNESP, incluindo professores e funcionários, por estes 7 anos de formação, contando graduação e mestrado, bem como pelo desempenho de papel tão fundamental na sociedade.

*“Destino não é uma questão de sorte, mas uma questão de escolha;
não é uma coisa que se espera, mas que se busca”*

William Jennings Bryan

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Transtornos mentais e comportamentais relacionados ao contexto labor-ambiental, a partir do exame do NTEP.....	49
Quadro 2 – Aspectos do contexto laboral relacionados ao desencadeamento de transtornos mentais e comportamentais arrolados na CID-10 (F00-F99).....	98
Quadro 3 – Transtornos mentais e comportamentais relacionados ao contexto labor-ambiental, porém, não previstos no Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário.....	151
Quadro 4 – Medidas preventivas para a manutenção do equilíbrio labor-ambiental e para o afastamento de transtornos mentais e do comportamento, com base na análise do tópico 4.4	155

RESUMO

MACHADO, Caio Mendes Guimarães Marcondes. **Transtornos mentais e comportamentais decorrentes do contexto labor-ambiental:** contribuições do nexó técnico epidemiológico previdenciário para a promoção da saúde mental do trabalhador. Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2022. 201 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2022.

Dentre as doenças ocupacionais previstas na legislação brasileira, destacam-se nesta pesquisa as denominadas mentais e comportamentais, as quais podem ser desencadeadas por algum fator labor-ambiental, culminando no adoecimento mental do trabalhador. Acompanhando as modernizações sociais e as conseqüentes inovações em relação ao cenário laboral, a concepção de meio ambiente do trabalho também sofreu diversas mudanças ao longo do tempo. Atualmente, a partir da perspectiva labor-ambiental, observa-se que o *locus* laboral contempla muito mais do que o espaço físico de trabalho, abarcando um conjunto de fatores psicológicos, sociais, políticos, geográficos, entre outros, os quais influenciam dinamicamente e constantemente a saúde do trabalhador. Não bastasse, as novas formas de trabalho e o processo de flexibilização do Direito do Trabalho, a partir da Lei nº 13.467/2017, influenciam diretamente na matéria em questão, de modo a ressignificar o entendimento de trabalho e sua inter-relação com o trabalhador. Assim, propõe o presente estudo identificar os transtornos mentais e do comportamento (CID-10 F00-F99) relacionados ao contexto labor-ambiental a partir do exame do Nexó Técnico Epidemiológico Previdenciário, bem como analisar quais aspectos labor-ambientais relacionam-se com tais transtornos, favorecendo, assim, aventar medidas preventivas para a manutenção do equilíbrio labor-ambiental e para a preservação da saúde mental do trabalhador. Para tanto, será adotado, como método de procedimento, o levantamento por meio da técnica de pesquisa bibliográfica em materiais publicados; e, como método de abordagem, o dedutivo, visando, a partir da noção de meio ambiente do trabalho e do exame dos transtornos mentais e do comportamento afetos ao contexto labor-ambiental, conforme a CID-10 (F00-F99) e o NTEP, identificar aspectos labor-ambientais relacionados a esses transtornos, bem como medidas preventivas para a manutenção do equilíbrio do meio ambiente do trabalho e para a preservação da saúde mental do trabalhador. Conclui-se que o NTEP é um importante instrumento de promoção da saúde mental do trabalhador, tendo em vista a sua capacidade de sanar, em muitos casos, adversidades enfrentadas pelos trabalhadores, principalmente na caracterização dos transtornos mentais e de comportamento

como decorrentes do contexto labor-ambiental. No entanto, as medidas preventivas, capazes de promover a saúde mental do trabalhador e um meio ambiente do trabalho equilibrado, ainda devem ser implantadas.

Palavras-chave: meio ambiente do trabalho; Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário; saúde mental do trabalhador.

ABSTRACT

MACHADO, Caio Mendes Guimarães Marcondes. **Mental and behavioral disorders resulting from the labor environmental context:** contributions of the social security epidemiological technical nexus for the promotion of workers' mental health. Advisor: Victor Hugo de Almeida. 2022. 201 f. Dissertation (Master of Law) – Faculty of Humanities and Social Science, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2022.

Among the occupational diseases provided for in Brazilian legislation, the so-called mental and behavioral diseases stand out in this research, which can be triggered by some labor-environmental factor, culminating in the worker's mental illness. Following social modernization and the consequent innovations in relation to the work scenario, the conception of the work environment has also undergone several changes over time. Currently, from the labor-environmental perspective, it is observed that the labor locus contemplates much more than the physical workspace, encompassing a set of psychological, social, political, geographic factors, among others, which dynamically and constantly influence worker's health. As if it were not enough, the new forms of work and the process of flexibilization of Labor Law, from Law nº 13.467/2017, directly influence the matter in question, to re-signify the understanding of work and its interrelation with the worker. Thus, the present study proposes to identify mental and behavioral disorders (CID-10 F00-F99) related to the labor-environmental context from the examination of the Social Security Epidemiological Technical Nexus, as well as to analyze which labor-environmental aspects are related to such disorders, thus favoring the devising of preventive measures for the maintenance of the work-environmental balance and for the preservation of the worker's mental health. For that, it will be adopted, as a method of procedure, the survey through the technique of bibliographic research in published materials; and, as a method of approach, the deductive one, aiming, from the notion of the work environment and the examination of mental disorders and behavior related to the work-environmental context, according to the ICD-10 (F00-F99) and the NTEP, to identify labor-environmental aspects related to these disorders, as well as preventive measures to maintain the balance of the work environment and to preserve the worker's mental health. It is concluded that the NTEP is an important instrument for promoting workers' mental health, given its ability to remedy, in many cases, adversities faced by workers, mainly in the characterization of mental and behavioral disorders as resulting from the labor environmental context. However, preventive measures capable of promoting worker mental health and a balanced work environment must still be implemented.

Keywords: work environment; Social Security Epidemiological Technical Nexus; worker's mental health.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 OBJETIVO E PROCEDIMENTO METODOLÓGICO.....	22
2.1 Objetivo geral.....	22
2.2 Objetivos específicos.....	22
2.3 Problematização.....	22
2.4 Procedimento metodológico.....	23
3 OS TRANTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS (CID-10 F00-F99) RELACIONADOS AO CONTEXTO LABOR-AMBIENTAL A PARTIR DO EXAME DO NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO	25
3.1 Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)	25
3.2 CID-10 (F00-F99): Transtornos mentais e comportamentais	28
3.2.1 <i>Transtornos mentais e comportamentais: dados estatísticos do problema.....</i>	<i>33</i>
3.2.2 <i>Transtornos mentais e comportamentais no trabalho: dados estatísticos do problema.</i>	<i>39</i>
3.3 Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário: conceito e previsão legal	44
3.4 Transtornos mentais e comportamentais (CID-10 F00-F99) relacionados ao contexto labor-ambiental e previstos no Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário	47
3.4.1 <i>Transtornos mentais e comportamentais previstos na Lista B do Anexo II do Decreto nº 3.048/1999</i>	<i>51</i>
3.4.1.1 <i>Item VI: transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso do álcool: Alcoolismo Crônico (relacionado com o Trabalho) - (F10.2)</i>	<i>52</i>
3.4.1.2 <i>Item VIII: reações ao “stress” grave e transtornos de adaptação (F43.-): estado de “stress” pós-traumático - (F43.1)</i>	<i>54</i>
3.4.1.3 <i>Item X: outros transtornos neuróticos especificados (inclui “neurose profissional”) - (F48.8)</i>	<i>54</i>
3.4.1.4 <i>Item XI: transtorno do ciclo vigília-sono devido a fatores não-orgânicos - (F51.2) ..</i>	<i>56</i>
3.4.1.5 <i>Item XII: sensação de estar acabado (“Síndrome de Burn-Out”, “Síndrome do Esgotamento Profissional”) - (Z73.0)</i>	<i>57</i>
3.4.2 <i>Transtornos mentais e comportamentais previstos na Lista C do Anexo II do Decreto nº 3.048/1999</i>	<i>58</i>

3.4.2.1 Intervalo F10-F19: transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substância psicoativa	59
3.4.2.2 Intervalo F20-F29: esquizofrenia, transtornos esquizotípico e delirantes	61
3.4.2.3 Intervalo F30-F39: Transtornos do humor (afetivos)	62
3.4.2.4 Intervalo F40-F48: transtornos neuróticos, relacionados ao estresse e somatoformes	64
4 ASPECTOS LABOR-AMBIENTAIS RELACIONADOS AOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS (CID-10 F00-F99)	68
4.1 O desenvolvimento da noção de meio ambiente do trabalho	68
4.2 A Teoria da Perspectiva Labor-ambiental: aspectos do meio ambiente do trabalho	81
4.2.1 <i>Teoria da Perspectiva Labor-ambiental: princípios, aspectos e fatores</i>	82
4.2.2 <i>Meio ambiente do trabalho equilibrado e saúde mental do trabalhador</i>	87
4.3 Desequilíbrio labor-ambiental: transtornos mentais e comportamentais relacionados ao trabalho	90
4.4 Aspectos do contexto laboral relacionados ao desencadeamento de transtornos mentais e comportamentais arrolados na CID-10 (F00- F99).....	96
5 O NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO E A SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR	104
5.1 Consequências legais do adoecimento mental no trabalho.....	104
5.1.1 <i>Consequências previdenciárias</i>	105
5.1.2 <i>Consequências na configuração da relação de emprego.....</i>	108
5.1.3 <i>Consequências relacionadas à responsabilidade civil ao empregador</i>	109
5.2 A dificuldade de caracterização dos transtornos mentais e comportamentais laborais mediante comprovação do nexo de causalidade	110
5.2.1 <i>CAT e perícias técnicas: dificuldade de estabelecimento do nexo causal entre os transtornos mentais e de comportamento e o contexto labor-ambiental</i>	115
5.3 Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário: funcionalidade jurídica e prática na caracterização dos transtornos mentais e de comportamento decorrentes do contexto labor-ambiental	121
5.3.1 <i>Listas B e C do Anexo II do Decreto nº 3.048/99: Contribuições do NTEP no estabelecimento do Nexo de Causalidade entre TMC e o contexto labor-ambiental</i>	123
5.3.2 <i>O controle sobre a subnotificação dos TMC ocupacionais: dados estatísticos do NTEP</i>	129
5.3.3 <i>A influência do NTEP na perícia técnica</i>	131

5.4 A ADI nº 3.931 e a (in)constitucionalidade do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário.....	137
6 NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO: CONTRIBUIÇÕES PARA A TUTELA DA SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR NA PERSPECTIVA PREVENTIVA.....	141
6.1 Contribuições da Teoria da Perspectiva Labor-Ambiental para com o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário	141
6.2 NTEP como instrumento promotor do meio ambiente do trabalho equilibrado	146
6.3 Transtornos mentais e comportamentais (CID-10 F00-F99) relacionados ao contexto labor-ambiental não previstos no Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário	148
6.4 Medidas preventivas para a manutenção do equilíbrio labor-ambiental e para a preservação da saúde mental do trabalhador.....	153
<i>6.4.1 Vigilância e monitoramento dos trabalhadores</i>	<i>158</i>
<i>6.4.2 Identificação e controle dos fatores de risco.....</i>	<i>159</i>
<i>6.4.3 Limitação da quantidade de trabalho</i>	<i>161</i>
<i>6.4.4 Maior controle do trabalhador sobre o desempenho de seu trabalho</i>	<i>162</i>
<i>6.4.5 Condições que elevam o bem-estar no desempenho do trabalho.....</i>	<i>163</i>
<i>6.4.6 Repouso adequado.....</i>	<i>165</i>
<i>6.4.7 Comunicação e integração entre gestores e trabalhadores.....</i>	<i>166</i>
<i>6.4.8 Controle sobre acidentes e atividades insalubres e perigosas.....</i>	<i>167</i>
<i>6.4.9 Propiciar um meio ambiente do trabalho com respeito mútuo entre todos</i>	<i>168</i>
<i>6.4.10 Cumprimento das obrigações legais pelo empregador.....</i>	<i>169</i>
<i>6.4.11 Educação</i>	<i>170</i>
<i>6.4.12 Disponibilização de tratamentos físicos e psicológicos</i>	<i>172</i>
<i>6.4.13 Atuação efetiva de agentes exteriores</i>	<i>174</i>
<i>6.4.14 Desenvolvimento de uma cultura nacional de prevenção no trabalho</i>	<i>175</i>
CONCLUSÃO.....	178
REFERÊNCIAS	183

1 INTRODUÇÃO

No cenário contemporâneo do trabalho, marcado pela Revolução das Tecnologias da Informação e da Comunicação, as novas formas de trabalho orientadas a partir das modernizações presentes na sociedade desencadeiam, conseqüentemente, o surgimento de doenças que não ocorriam com tanta frequência. É evidente que a exploração do trabalho pelo empregador sempre ocorreu, no entanto, o desenvolvimento das tecnologias e as modificações em relação ao meio ambiente do trabalho podem desencadear tais moléstias, principalmente as psicológicas e psiquiátricas, como estresse, episódios depressivos, *Burnout* e o uso exagerado de álcool (SADY, 2008).

As novas formas de produção, difundidas na atual sociedade, baseiam-se em valores como a economia de mercado, a livre iniciativa e o acúmulo de capital, utilizando, como alicerce, a crescente evolução da produção industrial e a aceleração dos sistemas de produção. Assim, é notório que os objetivos de produção em massa, de diminuição de custos e de concentração de lucros preteriu princípios protetores do trabalhador, dentre eles a saúde e a dignidade da pessoa humana. Como consequência, observa-se a degradação da qualidade de vida e da saúde de considerável massa dos trabalhadores, resultando, principalmente, em doenças ocupacionais que surgem em meio à esta deterioração de direitos (PADILHA, 2011).

Por conseguinte, os transtornos mentais e do comportamento (TMC) são cada vez mais presentes no mundo do trabalho (TST, 2016). Diversos aspectos das novas formas de produção afetam de maneira negativa a saúde do trabalhador, como a intensificação do ritmo laboral, a cobrança de produtividade, a estrutura hierárquica assimétrica, além da precarização das condições de trabalho (ALMEIDA, 2021), sendo que, do mesmo modo, aspectos organizacionais do trabalho também oferecem riscos aos trabalhadores inseridos, sendo estes rotinas, falta de intervalos, desequilíbrio entre esforço e recompensa, penosidade do trabalho, dedicação ostensiva ao trabalho, falta de transparência nos critérios de promoção e reconhecimento e período de trabalho noturno (ALMEIDA, 2021). Ademais, de acordo com Kátia Macêdo, a intensa competição e o uso significativo das novas tecnologias tonam-se fatores de risco ao adoecimento psíquico, pois torna o trabalhador constantemente conectado com a sua função (TST, 2016).

Em um contexto mais amplo, algumas alterações merecem ser igualmente consideradas como influenciadoras da saúde mental dos trabalhadores. Transformações contemporâneas do contexto laboral, como a desregulamentação, a flexibilização e a terceirização são expandidas no mundo empresarial, como evidência da valorização do capital

em detrimento da força laboral (ANTUNES apud FLACH; GRISCI; SILVA; MANFREDINI, 2009). O progresso das tecnologias e a conseqüente nova organização do trabalho, de forma contrária do que se acreditava, não ofereceram medidas menos penosas de trabalho. Pelo contrário, inclusive. A acentuação das desigualdades e da justiça social trouxeram complexas formas de sofrimento psíquico (LANCMAN; SZNELWAR, 2005). Assim, os desígnios neoliberais, como o sistema *just in time*, reestruturam a produção e aprofundam a precarização das condições do trabalho no Brasil, resultando em diversas doenças mentais e inclusive em suicídio (ANTUNES; PRAUN, 2015).

Neste mesmo sentido, o Ministério da Saúde (2001) estabelece que a intensificação do trabalho, a adoção das novas tecnologias no desempenho do labor e a instabilidade no emprego são fatores capazes de provocar sofrimentos, estresse e, inclusive, adoecimentos mentais.

As péssimas condições de trabalho, cada vez mais presentes na atualidade, são determinantes para o desenvolvimento de um intenso sofrimento psíquico-mental e, conseqüentemente, o desenvolvimento da depressão (DEJOURS, 1992). A busca maníaca pela produtividade na presente economia de mercado, levam os trabalhadores à estafa mental, provocando também sintomas depressivos de forma constante (RÜDIGER, 2014). Desta forma, diante dos aspectos presentes, a depressão como doença ocupacional já representa uma realidade atual (GARCIA, 2009), uma vez que, desde o fim do século XX, vem se tornando uma verdadeira doença da época, principalmente nas sociedades industriais mais avançadas (ROUDINESCO; PLON, 1998).

Além da depressão, outras doenças mentais e comportamentais desenvolvidas pelas novas formas de produção e do trabalho também são comuns no cenário brasileiro. Dentre elas, a Síndrome de *Burnout* (FRANÇA; OLIVEIRA; LIMA; MELO; SILVA, 2014), a ansiedade e o estresse (ANAMT, 2017) e, inclusive, casos de assédio moral, recorrentes no contexto labor-ambiental (ALMEIDA; DUARTE, 2015).

A própria Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2013) defende que as mudanças atuais da organização do trabalho são determinantes no adoecimento mental do trabalhador, acarretando, inclusive, em uso excessivo de álcool e drogas, sendo, inclusive, a motivação para o suicídio.

Portanto, conforme explica Norma Sueli Padilha (2011), os conflitos prejudiciais aos trabalhadores permanecem os mesmos desde a Revolução Industrial até a presente Revolução Tecnológica. A lógica de produção e o desenvolvimento do capital, em detrimento do trabalho

digno, apropriam a riqueza gerada pela sociedade (FRANCO; DRUCK; SELIGMANN-SILVA, 2010), sem qualquer preocupação com a saúde do trabalhador.

Deste modo, desde a Revolução Industrial, o Direito do Trabalho vem se desenvolvendo. Por consequência da modernização da sociedade, da expansão da economia de mercado e do progresso das novas tecnologias, o mercado de trabalho sofre frequentes transformações. Como resultado, tanto a legislação como o meio ambiente do trabalho foram suscetíveis também às diversas modificações. (ALMEIDA; COSTA, 2017).

Acreditava-se, em um primeiro momento, que o meio ambiente do trabalho era limitado apenas ao local físico disponível para que os trabalhadores pudessem exercer sua profissão, resumindo-se, portanto, ao prédio, às instalações e aos equipamentos. No entanto, tal conceituação foi superada. (ALMEIDA, 2013).

Conquanto o art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, defina apenas o meio ambiente humano, como “[...] o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981), a doutrina pátria, com fundamento nos artigos 225 e 200, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, concebe o meio ambiente do trabalho como uma das quatro manifestações ambientais (ALMEIDA; SOUZA, 2014).

O espaço destinado ao labor é concebido, então, não só pelo arranjo físico, mas pelo conjunto de relações presentes diariamente em cada tipo de ocupação, tanto em uma esfera macro, quanto microssistêmica. Ou seja, o trabalhador, que também faz parte do meio ambiente do trabalho, sofre influência de diversos aspectos contextuais, incluindo os arquitetônicos, geográficos, psicológicos, organizacionais, culturais, políticos, etc. Trata-se da teoria da perspectiva labor-ambiental (ALMEIDA, 2013), a ser explanada ao longo deste trabalho e que servirá de base para a análise proposta.

Portanto, como qualquer outra manifestação ambiental, a proteção e a defesa do meio ambiente do trabalho cabem a toda coletividade, bem como ao Poder Público, conforme determina o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

No entanto, mesmo diante da previsão legal destinada à manutenção do equilíbrio do meio ambiente do trabalho e à preservação da saúde do trabalhador, não são raros os casos de transtornos mentais e comportamentais relacionados a esse contexto. Tais prejuízos à saúde podem ser definidos como moléstia produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho

peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo extinto Ministério do Trabalho e da Previdência Social (BRASIL, 1991).

Os motivos desencadeadores das doenças ocupacionais são diversos: falta de efetividade das normas protetoras, instabilidade do emprego, deficiência de formação técnica, falta de conscientização do trabalhador, carência do sistema de inspeção do trabalho, impunidade dos infratores, precariedade da estrutura dos órgãos fiscalizadores, a atual flexibilização trabalhista e o crescimento do mercado informal, etc. (ALMEIDA; GONÇALVES; COSTA, 2013).

As doenças ocupacionais, portanto, podem se desenvolver de diversas formas. Todavia, a presente abordagem focalizará apenas nos transtornos mentais e comportamentais previstos na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), no índice de F00 a F99.

Tal delimitação se justifica pelos dados estatísticos divulgados em pesquisas, principalmente quanto aos Transtornos Depressivos (F33 e F32) e aos Transtornos Ansiosos (F41). A Organização Mundial de Saúde (OMS) divulgou, em 2019, que o Brasil apresentava 12 milhões de casos depressivos no país, sendo a segunda maior taxa da doença em todo o continente americano, atrás apenas dos EUA. A estimativa de pessoas que tiveram, têm ou terão a doença chega a 25% da população. Além disso, 19,4 milhões de brasileiros (9,3% do total) sofrem de ansiedade, sendo a maior taxa do mundo (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO, 2019). Neste ano, a OMS afirma que 121 milhões de pessoas sofrerão com a doença e, destas, 17 milhões serão no Brasil (MACÊDO; MACHADO; RAMOS, 2015).

No contexto laboral, tais informações também são preocupantes, uma vez que a causa de diversas doenças mentais e comportamentais se dão pelo desempenho do trabalho e das más condições em seu meio ambiente. Entre 2014 e 2017, os transtornos mentais e do comportamento foram a terceira maior causa de afastamento entre os trabalhadores brasileiros (ALMEIDA, 2021). Já em 2019, 115 trabalhadores foram vítimas de acidente do trabalho a cada 15 segundos, em decorrência de sofrimento psíquico causado pelo trabalho no Brasil (MELO, 2019). Além disso, a OMS estima que, neste ano de 2020, a depressão seja a maior causa de incapacidade para o trabalho, tornando-se, de acordo com a própria Organização, uma pandemia (BROMET, 2011).

Em conjunto com os Transtornos Depressivos e Ansiosos, a chamada Síndrome de *Burnout*, que, em 1º de janeiro de 2022, passou a vigorar como doença ocupacional na 11ª

Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11) (WHO, 2022) também apresenta números impactantes. De acordo com a Associação Nacional de Medicina do Trabalho, 32% dos brasileiros no mercado de trabalho sofrem com a doença, sendo que destes, 92% continuam trabalhando nestas condições de estresse elevado (ANAMAT, 2019).

Como uma das consequências das frequentes doenças mentais ocasionadas pelo contexto labor-ambiental, tem-se o elevado número de casos de afastamento, sendo que destes, a maioria excede 100 dias. Pesquisas da Previdência Social apontam que, a cada ano, mais de 200 mil trabalhadores são afastados de suas atividades devido a transtornos mentais e comportamentais, e destacam que, nos últimos dez anos, a concessão de auxílio-doença acidentário devido a tais males aumentou em quase em 20 vezes (ANAMAT, 2019). No ano passado, os transtornos mentais e comportamentais representaram a terceira maior causa de afastamento do trabalho no Brasil, com uma taxa de 9,6% do total de auxílio-doença concedidos (ANAMATRA, 2020) e, em 2011, foram responsáveis por 211 milhões de reais gastos pela concessão de novos benefícios previdenciários (USP, 2013).

Ademais, cumpre destacar que as doenças mentais e comportamentais laborais, em casos mais sérios, são motivações para suicídios (TST, 2016). De acordo com a OMS, em 2012 o Brasil era o oitavo país com mais suicídios registrados no mundo, totalizando 11.821 mortes (MACÊDO; MACHADO; RAMOS, 2015).

No entanto, a subnotificação das doenças ocupacionais pelas empresas ainda é frequente, retratando o fato de que tais números ainda podem ser muito maiores se divulgados de acordo com a realidade. Os transtornos depressivos responsáveis por afastamentos, mas não notificados, giram em torno de 70% a 80%, sendo que os casos de transtornos afetivos bipolares, episódios depressivos e crises de ansiedade, os percentuais de afastamentos enquadrados nessas categorias, mas não notificados pelos empregadores, foram de 83%, 76% e 62%, respectivamente (ANAMAT, 2019).

Propõe-se, portanto, examinar a relação de tais transtornos com o contexto labor-ambiental, a partir do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP), instituído pela Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, e ingressado no Regulamento da Previdência Social pelo Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. O NTEP pode ser definido como a demonstração indicativa, a partir de estudos amplamente técnicos, além de mapeamentos e profundas análises empíricas, de quais doenças podem ser facilmente relacionadas ao tipo de

atividade laboral. Assim, conforme Garcia (2017), pode-se deduzir do NTEP se a doença apresentada pelo trabalhador foi desenvolvida pela atividade exercida.

O NTEP prevê os transtornos mentais e do comportamento relacionados com o trabalho em seu Grupo V da CID-10; a maioria dos agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional enumerados no quadro são decorrentes da exposição de agentes químicos ou biológicos (BRASIL, 2007). No entanto, em alguns casos, tais enfermidades mentais e comportamentais se desenvolvem por causas distintas, como pressão psicológica do empregador, jornadas exorbitantes, alta pressão por resultados ou alguma outra característica específica da função; assim, o avanço tecnológico e da economia de mercado, bem como o não cumprimento das condições dignas de laboro, podem favorecer o adoecimento mental dos trabalhadores (MOTHÉ, 2006; SADY, 2008).

Assim sendo, o NTEP mostra-se como um forte mecanismo de proteção ao trabalhador, posto que, embora caiba questionamento por meio de recurso interposto pelo empregador, consoante ao parágrafo 2º do art. 21-A da Lei nº 11.430/2006, a demonstração do nexo causal existente entre a doença desenvolvida pelo trabalhador e a sua atividade habitual é facilitada pelo NTEP, existindo, assim, a presunção de se tratar de uma doença ocupacional.

Logo, a proposta de investigar os transtornos mentais e comportamentais (F00 à F99 da CID-10), sua previsão no NTEP, bem como sua relação com o cenário laboral a partir da Teoria da Perspectiva Labor-ambiental, permitiria aventar medidas preventivas. Ademais, o fenômeno a ser investigado também resulta em posições polêmicas e contrárias, principalmente no atual cenário jurídico e político, marcado pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a reforma trabalhista brasileira, que impulsionou a “modernização” ou “flexibilização”, cujos elementos estão diretamente relacionados à saúde do trabalhador; ainda, também em razão do questionamento da constitucionalidade do NTEP, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3931, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

A delimitação da análise em relação aos transtornos mentais e do comportamento ocorre pela relevância e eminente necessidade de discussão de possíveis soluções para o problema das doenças mentais e comportamentais decorrentes do contexto labor-ambiental. Em primeiro lugar, pela alta incidência dessas enfermidades, resultando em graves consequências à saúde do trabalhador. Ademais, por possuir patente relação com as novas formas de produção e de tecnologias, os casos dessas doenças tendem, se não prevenidas ou

tratadas da forma correta, a aumentar progressivamente. Em segundo lugar, em razão da “flexibilização” e da “precarização” do trabalho, como fatores extremamente contributivos para a dilatação da quantidade destes casos.

No entanto, mesmo sendo extremamente prejudicial, o problema dos TMC ocupacionais esbarra em diversas dificuldades. A identificação da doença, seu tratamento ou prevenção e a comprovação donexo causal entre a enfermidade e o trabalho são exemplos dessas dificuldades. Assim, com extrema frequência, o sofrimento psicológico torna-se oculto e de difícil compreensão (BOUYER, 2010), sem contar o fato de que a subnotificação e o menosprezo dos empregadores diante de doenças mentais e comportamentais são características recorrentes no atual cenário do mercado de trabalho nacional (SILVA, 2004), negando o valor da proteção da saúde e da vida do trabalhador (FRANCO; DRUCK; SELIGMANN-SILVA, 2010). Ainda assim, por necessidade de sobrevivência, até mesmo o trabalho prejudicial à saúde é buscado pela população mais humilde (NAVARRO; PADILHA, 2007).

Portanto, por diversos fatores intrínsecos à realidade do trabalhador brasileiro, os transtornos mentais e comportamentais decorrentes do contexto labor-ambiental tornam-se um tabu. Não obstante as normas de proteção ao trabalhador, principalmente os princípios dispostos na Constituição Federal, Norma Sueli Padilha alerta para a falta de eficácia social da legislação e de sua baixa aplicabilidade (PADILHA, 2011). Existe, portanto, uma carência no Brasil em relação à proteção da saúde mental do seu trabalhador. E, como afirma Norberto Bobbio (2004, p. 9), “[...] os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem e podem nascer”. Ou seja, as normas do Direito do Trabalho, principalmente, são frutos da necessidade de um determinado setor da sociedade, sendo, posteriormente, regulamentadas e efetivadas na prática. Destarte, dado o contexto de proteção da saúde mental do trabalhador brasileiro, justifica-se a discussão do problema e de possíveis respostas a ele.

Desta forma, busca-se identificar os transtornos mentais e do comportamento (CID-10 F00-F99) relacionados ao contexto labor-ambiental a partir do exame do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário, bem como analisar quais aspectos labor-ambientais relacionam-se com tais transtornos, favorecendo, assim, aventar medidas preventivas para a manutenção do equilíbrio labor-ambiental e para a preservação da saúde mental do trabalhador.

Para tanto, adota-se, como método de procedimento, o levantamento a partir da técnica de pesquisa bibliográfica em materiais publicados; e, como método de abordagem, o dedutivo,

visando, a partir da noção de meio ambiente do trabalho e do exame dos transtornos mentais e do comportamento afetos ao contexto labor-ambiental, conforme a CID-10 (F00-F99) e o NTEP, identificar aspectos labor-ambientais relacionados a esses transtornos, bem como medidas preventivas para a manutenção do equilíbrio do meio ambiente do trabalho e para a preservação da saúde mental do trabalhador.

A inspiração para esta pesquisa surge a partir da prática advocatícia, por meio de um estágio na área do Direito do Trabalho, em Franca, no ano de 2018. Diante da necessidade de impugnação de um laudo pericial desfavorável ao trabalhador, foi-me apresentado o instituto do NTEP e, com isso, pude questionar, de forma técnica e embasada, uma incapacidade física da parte requerente, adquirida por meio do desempenho do trabalho.

Todavia, o questionamento que pairou após tal impugnação diz respeito à utilidade do NTEP com relação aos transtornos mentais e de comportamento desenvolvidos ou agravados pelo trabalho. Assim, a partir da Teoria da Perspectiva Labor-ambiental (ALMEIDA, 2013), tem-se um acento teórico para demonstrar como o meio ambiente do trabalho pode operar no desenvolvimento ou agravamento de transtornos mentais e comportamentais e, posteriormente, analisar se o NTEP é suficiente para resolver esta problemática.

Desta forma, o primeiro tópico, de número 3, aborda questões pertinentes no estudo dos transtornos mentais e de comportamento, como a sua classificação a partir da CID, dados estatísticos relacionados ao problema e, por fim, identifica e expõe as principais características dos TMC relacionados ao contexto labor-ambiental e previstos no NTEP.

Na sequência, o tópico de número 4 analisa a atual noção de meio ambiente do trabalho por meio de uma análise cronológica da construção desta concepção, que se inicia por meio da Declaração de Estocolmo, de 1972, até a Teoria da Perspectiva Labor-Ambiental, concebida em 2013. Tal noção de meio ambiente do trabalho, consubstanciada a partir da referida Teoria, será o ponto-chave da compreensão dos fatores e aspectos do meio ambiente do trabalho que influenciam o trabalhador, auxiliando na compreensão da relação pessoa-ambiente e como os TMC podem ser agravados ou desenvolvidos pelo contexto laboral.

Posteriormente, no tópico 5, analisa-se o NTEP, instituto foco da presente pesquisa, a fim de se constatar a sua contribuição prática e jurídica na promoção da saúde mental do trabalhador, por meio da caracterização de transtornos mentais e do comportamento como decorrentes do contexto labor-ambiental.

Por fim, o tópico 6 da presente pesquisa apresentará medidas preventivas para a manutenção do equilíbrio labor-ambiental e para o afastamento de transtornos mentais e do

comportamento, utilizando-se a análise constante do tópico 4, versado na análise dos fatores do meio ambiente do trabalho desencadeadores de TMC.

Portanto, o presente trabalho, fruto de questionamento da vida prática da advocacia, busca servir como um possível suporte ao advogado na utilização do NTEP diante de casos de transtornos mentais e comportamentais no trabalho, bem como àqueles que buscam introduzir medidas de promoção de saúde mental do trabalhador no meio ambiente do trabalho, sem prejuízo de contribuir para futuras pesquisas a tangenciarem este tema.

CONCLUSÃO

A temática relacionada aos transtornos mentais e de comportamento no trabalho, bem como à aplicação do NTEP, é complexa e permeada por desconhecimento e, não raras vezes, preconceito por parte da sociedade.

Neste sentido, a OMS, por meio da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), exhibe uma relevante ferramenta no trato dos TMC, pois, além de organizar as doenças conhecidas em uma codificação adotada mundialmente, também permite a implementação de medidas estratégicas para o seu enfrentamento.

Ademais, destaca-se que o NTEP, instituto foco da presente investigação, utiliza-se da CID para expor os seus resultados, atestando, ainda mais, a relevância da referida classificação internacional para o desenvolvimento desta pesquisa.

Com relação aos transtornos mentais e de comportamento constantes no NTEP e na CID-10, identificam-se os seguintes, constantes na Lista B do Anexo II do Decreto nº 3.048/1999: (a) transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso do álcool: Alcoolismo Crônico (relacionado com o Trabalho) (F10.2); (b) reações ao “stress” grave e transtornos de adaptação (F43.-), dentre eles, destacado o estado de “stress” pós-traumático (F43.1); (c) outros transtornos neuróticos especificados (inclui “neurose profissional”) (F48.8); (d) transtorno do ciclo vigília-sono devido a fatores não-orgânicos (F51.2); e (e) sensação de estar acabado – “Síndrome de Burn-Out”, “Síndrome do Esgotamento Profissional” – (Z73.0).

Ainda, identificam-se, também, os seguintes intervalos da CID-10: (a) Intervalo F10-F19: transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substância psicoativa; (b) Intervalo F20-F29: esquizofrenia, transtornos esquizotípico e delirantes; (c) Intervalo F30-F39: Transtornos do humor (afetivos); e (d) Intervalo F40-F48: transtornos neuróticos, relacionados ao estresse e somatoformes.

Assim, por atualmente atingirem números consideráveis de casos, os transtornos mentais e de comportamento, principalmente os relacionados ao trabalho, bem como os fatores e aspectos capazes de desencadeá-los ou agravá-los, devem ser estudados por diversas vertentes do conhecimento, visando compreender o problema e as suas razões, para, então, combatê-lo.

Por esta razão, adotou-se, como marco teórico desta pesquisa, a Teoria da Perspectiva Labor-ambiental (ALMEIDA, 2013), por meio da qual é possível identificar os aspectos e fatores labor-ambientais capazes de influenciar a saúde e o bem-estar do trabalhador,

inclusive quanto ao desenvolvimento ou agravamento de transtornos mentais e de comportamento. A partir desta Teoria, compreende-se que o trabalhador é parte do meio ambiente do trabalho, influenciando-o e sendo, por ele, influenciado. Trata-se de uma perspectiva contemporânea, sobretudo na seara do Direito do Trabalho, pois anteriormente a ela considerava-se que o “trabalhador estava no meio ambiente do trabalho” e não que ele era parte integrante e essencial do *locus* laboral, conforme enuncia a Teoria da Perspectiva Labor-ambiental.

Apenas com a criação da Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano, de 1972, confirmada pela Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e desenvolvimento, de 1992, bem como das concepções da Psicologia Ambiental, a partir da década de 1970 e, por fim, da construção da Teoria da Perspectiva Labor-ambiental, entre 2008 e 2013, é que se pode, contemporaneamente, compreender a atual noção de meio ambiente do trabalho, pautada na inter-relação pessoa-ambiente, ou seja, no primado de que o trabalhador é parte indissociável do meio ambiente do trabalho, influenciando-o e por ele sendo influenciado. Posto isto, a Teoria da Perspectiva Labor-ambiental concebe tanto fatores pessoais (aspectos biogenéticos, comportamentais e psicológicos) como fatores ambientais (aspectos geográficos, arquiteturais-tecnológicos, socioculturais e organizacionais) como constituintes do meio ambiente do trabalho e capazes de influenciar a saúde do trabalhador.

Com base nesta construção teórica, foram identificados os seguintes aspectos dispostos no Quadro 2 desta pesquisa: (a) sobrecarga quantitativa; (b) carga qualitativa insuficiente; (c) falta de controle sobre o trabalho; (d) papéis/funções conflitantes; (e) falta de apoio social; (f) estressores físicos; (g) fatores de risco ligados às relações pessoais; (h) riscos derivados das dinâmicas do mercado de trabalho; (i) aspectos estressores; (j) periculosidade do meio ambiente do trabalho; (k) fatores pessoais; (l) fatores ambientais; e (m) outros fatores de risco à higidez mental do trabalhador.

Assim sendo, por serem diversos e diversificados os riscos decorrentes do meio ambiente do trabalho capazes de desenvolver ou agravar transtornos mentais e de comportamento, exige-se do empregador, nos moldes do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, medidas preventivas ou, se estas falharem, medidas repressivas visando à proteção ou ao restabelecimento da saúde psicofísica do trabalhador. Outras medidas também podem ser aventadas, como as prestadas pelo Estado, como, por exemplo, benefícios previdenciários, estabilidade acidentária ou condenação do empregador ao pagamento de indenizações; no entanto, tais prerrogativas apenas poderiam ser concedidas em caso de comprovação da

natureza ocupacional do transtorno mental e de comportamento, ou seja, de que o TMC originou-se de condições inadequadas do meio ambiente do trabalho.

Esta situação, antes da vigência do NTEP, era extremamente onerosa para o trabalhador, que se encontrava à mercê da emissão do CAT pelo próprio empregador que, por vezes, negava-se a fazê-lo. Ademais, a perícia técnica, outro meio pelo qual o trabalhador poderia comprovar a natureza acidentária de sua enfermidade, raramente é feita por um especialista em saúde mental.

Posto isto, o NTEP, introduzido na legislação nacional a partir de 2007, como uma das três espécies do gênero Nexo Técnico Previdenciário (NTP), determinou significativa mudança na caracterização do acidente de trabalho. Ao estabelecer a presunção legal de que determinados TMC são fruto do trabalho em segmentos econômico-produtivos ou condições de trabalho específicas, o NTEP facilitou a constatação da sua natureza ocupacional e desobrigou o empregado a provar que o desenvolvimento ou agravamento dos transtornos mentais e de comportamento resultou do meio ambiente do trabalho.

Assim, compreende-se que houve, com a previsão do NTEP, a inversão do ônus da prova para a caracterização da natureza ocupacional do desenvolvimento ou agravamento do TMC, pois, se aplicado no caso concreto, será o empregador o responsável por comprovar a inexistência de nexo de causalidade entre condições de trabalho e TMC.

Trata-se de um considerável avanço na defesa dos direitos do trabalhador que, antes do NTEP, permanecia em condições delicadas em razão do dever de provar, a duras custas, que sua saúde mental havia sido comprometida pelas condições laborais.

Deste modo, o NTEP pode ser um relevante instrumento ao advogado da parte requerente, tanto em âmbito administrativo como judicial, para a concessão de benefícios previdenciários, pedidos de natureza trabalhista e indenizações de ordem extrapatrimonial e patrimonial.

Ademais, com a sua utilização, as perícias médicas tendem a ser mais bem realizadas, tendo em vista a possibilidade de utilização do NTEP como um instrumento base, pela sua capacidade de presumir as enfermidades em cada segmento econômico. Caso contrário, o próprio requerente também pode utilizar o NTEP como um meio probatório, a fim de sustentar sua argumentação, no sentido de que o TMC foi desenvolvido ou agravado em decorrência do trabalho, podendo, inclusive, afastar as conclusões de uma perícia desfavorável ao trabalhador.

Como resultado da aplicação do NTEP, apenas em 2007, houve um aumento de 1.578,89% do número de TMC registrados pelos peritos médicos em comparação a 2006, demonstrando o considerável impacto desta ferramenta. Com o NTEP, percebeu-se, ainda, a diminuição drástica da subnotificação das doenças ocupacionais, um problema recorrente quando apenas o CAT era utilizado para a notificação dos casos.

No entanto, apesar da relevância do NTEP quando da caracterização de transtornos mentais e do comportamento decorrentes do meio ambiente do trabalho, não são todos os TMC que são relacionados por ele. O Quadro 3 da presente pesquisa relaciona estes transtornos mentais e de comportamento não previstos no NTEP. Por isto, compreende-se que o NTEP, ao não relacionar alguns TMC, negligencia riscos que deveriam ser observados, a fim de promover a plena promoção da saúde do trabalhador.

Ademais, além do NTEP, outras medidas devem ser implantadas para promover a saúde mental do trabalhador, incluindo a identificação dos aspectos e fatores capazes de desencadear ou agravar TMC e a adoção de medidas preventivas para coibir o adoecimento mental do trabalhador, relevantes desafios da atualidade.

O estabelecimento de medidas preventivas, principalmente, é uma saída interessante, pois se trata de uma prática menos onerosa e mais eficaz do que a recuperação ou a reabilitação do trabalhador adoecido ou acidentado. Em verdade, compreende-se que o emprego de medidas preventivas no contexto laboral, a fim de evitar o agravamento ou o desenvolvimento de TMC é uma medida mais ética, inteligente e econômica, pois visa garantir um meio ambiente do trabalho mais saudável, com maior qualidade de vida e, ainda, maior produtividade, efetivando o direito fundamental previsto nos artigos 225 e 200, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como o comando constitucional prescrito no art. 7º, inciso XXII.

Assim, verifica-se no Quadro 4, disposto na presente pesquisa, quatorze possíveis medidas preventivas para a manutenção do equilíbrio labor-ambiental e para o afastamento de transtornos mentais e do comportamento, relacionadas com os fatores do meio ambiente do trabalho capazes de desenvolver transtornos mentais e de comportamento, apresentados no Quadro 2 deste estudo.

Como possíveis medidas preventivas, foram destacadas as seguintes: (a) Vigilância e monitoramento dos trabalhadores; (b) Identificação e controle dos fatores de risco; (c) Limitação da quantidade de trabalho; (d) Maior controle do trabalhador sobre o desempenho de seu trabalho; (e) Condições que elevam o bem-estar no desempenho do trabalho; (f)

Repouso adequado; (g) Comunicação e integração entre gestores e trabalhadores; (h) Controle sobre acidentes e atividades insalubres e perigosas; (i) Propiciar um meio ambiente do trabalho com respeito mútuo entre todos; (j) Cumprimento das obrigações legais pelo empregador; (k) Educação; (l) Disponibilização de tratamentos físicos e psicológicos; (m) Atuação efetiva de agentes exteriores; e (n) Desenvolvimento de uma cultura nacional de prevenção no trabalho.

Conclui-se, portanto, ser o NTEP uma considerável ferramenta para a promoção da saúde mental do trabalhador, capaz de transformar e simplificar questões complexas relacionadas aos transtornos mentais e de comportamento, como a comprovação do nexo de causalidade entre o agravo e o trabalho, a subnotificação dos TMC ocupacionais, a qualidade das perícias da Justiça do Trabalho e da Previdência Social e, ainda, servir como base ao empregador para instituir, no meio ambiente do trabalho, medidas de prevenção e promoção em saúde do trabalhador.

No entanto, apesar da relevância do NTEP no tocante aos TMC, tal instrumento não é bastante para, isoladamente, promover a saúde mental do trabalhador. De acordo com a Teoria da Perspectiva Labor-Ambiental, marco teórico desta pesquisa, a promoção da saúde do trabalhador necessita de mais engenho, como, por exemplo, ações coordenadas visando promover qualidade de vida.

Neste sentido, destacam-se as medidas preventivas, com considerável potencial para (r)estabelecer o equilíbrio do meio ambiente do trabalho e, conseqüentemente, promover a saúde mental do trabalhador, as quais, associadas a ações coordenadas voltadas para a promoção de qualidade de vida ao trabalhador, podem contribuir efetivamente para a concretização dos direitos fundamentais dispostos artigos 1º, inciso III; 7º, inciso XXII; 225 c/c 200, inciso VIII; e 196, todos da Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. Riscos psicossociais e stresse no trabalho. **Temas**, Bilbao, 2021. Disponível em: <https://osha.europa.eu/pt/themes/psychosocial-risks-and-stress>. Acesso em: 25 jul. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Janeiro Branco: sinal de alerta para a saúde mental. **Notícias ANS**, Rio de Janeiro, 07 jan. 2021. Disponível em: <https://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/sobre-a-ans/6138-janeiro-branco-sinal-de-alerta-para-a-saude-mental>. Acesso: 18 jul. 2021.

ALMEIDA, Victor Hugo de. A harmonização da relação entre consumidores versus trabalhadores e a (re)significação do conceito de meio ambiente do trabalho. *In*: 3ª Semana Jurídica da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. 2010. Ribeirão Preto. **Anais [...]** Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/pesquisa/publicacoes/anais/>. Acesso em: 24 ago. 2021.

ALMEIDA, Victor Hugo de. A inter-relação trabalhador-ambiente e os princípios labor-ambientais da bidirecionalidade e da interdependência. *In*: MARTINS, Juliane Caravieri; MONTAL, Zélia Maria Cardoso; CARDOSO, Jair Aparecido; NUNES, Cicília Araújo. (org). **Direito Ambiental e Meio Ambiente do Trabalho: desafios para as presentes e futura gerações**. São Paulo: LTr, 2020.

ALMEIDA, Victor Hugo de. **Consumo e trabalho: impactos no meio ambiente do trabalho e na saúde do trabalhador**. Orientador: Otavio Pinto e Silva. 2013. 241 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

ALMEIDA, Victor Hugo de. A interdependência entre aspectos organizacionais, comportamentais e psicológicos do meio ambiente do trabalho e sua influência na saúde mental do trabalhador: uma análise a partir da perspectiva labor-ambiental. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, v. 23, p. 213-237, 2019. Disponível em: <https://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/view/139>. Acesso em: 24 ago. 2021.

ALMEIDA, Victor Hugo de. Meio ambiente do trabalho e saúde mental do trabalhador sob a perspectiva labor-ambiental. *In*: RAZZOUK, Denise; LIMA, Mauro Gomes Aranha de; CORDEIRO, Quirino. (Org). **Saúde mental e trabalho**. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2015.

ALMEIDA, Victor Hugo de. **Sala de descanso em empresas de telemarketing e qualidade de vida**. Orientadora: Mara Ignez Campos-de-Carvalho. 2008. 149 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2008.

ALMEIDA, Victor Hugo de. SOUZA, André Evangelista de. Direito à saúde na perspectiva labor-ambiental. *In*: MIESSA, Elisson; CORREIA, Henrique. **Temas atuais de Direito e Processo do Trabalho**. Salvador: Juspodivm, 2014.

ALMEIDA, Victor Hugo de; COSTA, Aline Moreira da. Meio ambiente de trabalho: uma abordagem propedêutica. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João;

MARANHÃO, Ney (org.). **Direito Ambiental do Trabalho**: apontamentos para uma teoria geral. São Paulo: LTr, 2017. v. 3.

ALMEIDA, Victor Hugo de; DUARTE, Renan Fernandes. O assédio moral como causador de doença ocupacional. **Revista Laborativa**, Assis, v. 4, n. 2, p. 04-25, out. 2015. Disponível em: <http://ojs.unesp.br/index.php/rlaborativa>. Acesso em: 29 ago. 2020.

ALMEIDA, Victor Hugo de; GONÇALVES, Leandro Krebs; COSTA, Aline Moreira. Meio Ambiente do Trabalho e Proteção Jurídica do Trabalhador: (re)significando paradigmas sob a perspectiva constitucional. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João (org.). **Direito Ambiental do Trabalho**: apontamentos para uma teoria geral. São Paulo: LTr, 2013. v. 1.

ALMEIDA, Victor Hugo de; SOUZA, André Evangelista de. O direito à saúde na perspectiva labor-ambiental. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. **Temas atuais de Direito e Processo do Trabalho**. Salvador: Juspodivm, 2014.

ALMONDES, Katie Moraes de. ARAÚJO, John Fontenele de. Padrão do ciclo sono-vigília e sua relação com a ansiedade em estudantes universitários. **Estudos de Psicologia**, Rio Grande do Norte, v. 8, n. 1, p. 37-43, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/WcWLTfjF8qJLqjqs6NBcfGt/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 31 jul. 2021.

ALVES, Natália Cristina Ribeiro. **A construção sociopolítica dos transtornos mentais e do comportamento relacionados ao trabalho**. Orientadora: Leny Sato. 2015. 493 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

AMARAL, Osvaldo Lopes do Amaral. Transtornos Mentais. **INEF - Instituto de Estudos e Orientação da Família**, Publicações, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.inef.com.br/Transtornos.html>. Acesso em: 07 jul. 2021

AMBRÓSIO, Graziella. **Perícia psicológica na Justiça do Trabalho**: o problema do nexa causal entre o transtorno mental e o trabalho. Orientadora: Leny Sato. 2019. 260 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

ANTUNES, Ricardo. PRAUN, Luci. A sociedade dos adoecimentos no trabalho. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 123, p. 407-427, set. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.030>. Acesso em: 28 ago. 2020.

APMT. Transtornos mentais são terceira maior causa de afastamento do trabalho. São Paulo, 28 ago. 2017. Disponível em: <https://apmtsp.org.br/transtornos-mentais-sao-terceira-maior-causa-de-afastamento-do-trabalho/>. Acesso em: 05 fev. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO. Dia da Saúde Mental: Brasil lidera rankings de depressão e ansiedade. **Notícias ABMT**, Rio de Janeiro, 10 out. 2019. Disponível em: <https://www.abmt.org.br/noticias/dia-da-saude-mental-brasil-lidera-rankings-de-depressao-e-ansiedade/>. Acesso em: 20 maio 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO TRABALHO. Entenda diferenças entre burnout, estresse e depressão. **Notícias ABMT**, Rio de Janeiro, 10 out. 2019. Disponível em: <https://www.abmt.org.br/noticias/entenda-diferencas-entre-burnout-estresse-e-depressao/>. Acesso em: 18 jul. 2021.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA DO TRABALHO. OMS lança a CID-11; veja o que muda na nova classificação internacional de doenças. **Notícias e Informes ACAMT**, Florianópolis, 2018. Disponível em: <http://acm.org.br/acm/acamt/index.php/informativos/1344-oms-lanca-a-cid-11-veja-o-que-muda-na-nova-classificacao-internacional-de-doencas>. Acesso em: 19 maio 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO. Ansiedade e depressão: empresas deixam de notificar doença mental. **Notícias ANAMT**, São Paulo, 12 fev. 2019. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2019/02/12/ansiedade-e-depressao-empresas-deixam-de-notificar-doenca-mental/>. Acesso em: 05 set. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO. Apenas 18% das empresas mantêm um programa para cuidar da saúde mental. **Notícias ANAMT**, São Paulo, 27 nov. 2018. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2018/11/27/apenas-18-das-empresas-mantem-um-programa-para-cuidar-da-saude-mental/>. Acesso em: 20 maio 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO. Instruções Normativa INSS nº 31, de 10 de setembro de 2008. Instruções Normativas. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2017/03/02/instrucoes-normativa-inss-no-31-de-10-de-setembro-de-2008/>. Acesso em: 04 jun. 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO. Métodos identificam fatores psicossociais adoecedores no trabalho. **Notícias ANAMT**, São Paulo, 23 set. 2019. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2019/09/23/metodos-identificam-fatores-psicossociais-adoecedores-no-trabalho/>. Acesso em: 04 set. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO. O que é a síndrome de burnout, considerada doença pela OMS. **Notícias ANAMT**, São Paulo, 28 mai. 2019. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2019/05/28/o-que-e-a-sindrome-de-burnout-considerada-doenca-pela-oms/>. Acesso: 20 maio 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO. OMS inclui a síndrome de burnout na Classificação Internacional de Doenças. **Notícias ANAMT**, São Paulo, 27 mai. 2019. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2019/05/27/oms-inclui-a-sindrome-de-burnout-na-lista-de-doencas/>. Acesso em: 31 jul. 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO. Transtorno mental é a 3ª causa de afastamentos de trabalho. **Notícias ANAMT**, São Paulo, 26 out. 2017. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2017/10/26/transtorno-mental-e-a-3a-causa-de-afastamentos-de-trabalho/>. Acesso em: 01 dez. 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO. Transtornos mentais: interação entre Psiquiatria e Medicina do Trabalho. **Notícias ANAMT**, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2017/08/16/interacao-entre-psiquiatria-e-a-medicina-do-trabalho-no-tratamento-de-transtornos-mentais/>. Acesso em: 29 ago. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Danos à saúde mental de funcionários podem motivar indenizações. **Notícias ANAMATRA**, Brasília, DF, 2 jun. 2020. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/imprensa/anamatra-na-midia/29884-danos-a-saude-mental-de-funcionarios-podem-motivar-indenizacoes>. Acesso em: 05 set. 2020.

AUBERT, Nicole. A neurose profissional. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 33, n. 1, 1993. Disponível em: <https://www.fgv.br/rae/artigos/revista-rae-vol-33-num-1-ano-1993-nid-44827/>. Acesso em: 31 jul. 2021.

BÁRBARO, Alessandra Marino; ROBAZZI, Maria Lúcia do Carmo Cruz; PEDRÃO, Luiz Jorge; CYRILLO, Regilene Molina Zacareli; SUAZO, Sandra Verônica Valezuela. Transtornos mentais relacionados ao trabalho: revisão de literatura. **Revista Electrónica en Salud Mental, Alcohol y Drogas**, v. 5, n. 2, p. 1-16, 2009.

BARBOSA-BRANCO, Anadergh. Doença mental como fator de incapacidade para o trabalho pré e pós NTEP: avanços, retrocessos e desafios! *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João; MARANHÃO, Ney. **Direito ambiental do trabalho**: apontamentos para uma teoria geral. São Paulo: LTr, 2017.

BARROS, Cássio Mesquita. Reforma da organização sindical: como obter êxito? São Paulo, 06 out. 2008. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/354226880/Cassio-Mesquita-Barros-Reforma-Da-Organizacao-Sindical>. Acesso em: 02 ago. 2021.

BARUKI, Luciana Veloso. **Riscos psicossociais e saúde mental do trabalhador**: por um regime jurídico preventivo. 2. ed. São Paulo: LTr, 2018.

BBC. Covid: saúde mental piorou para 53% dos brasileiros sob pandemia, aponta pesquisa. **BBC News Brasil**, São Paulo, 14 abr. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-56726583>. Acesso em: 20 maio 2021.

BBC. Por que o Japão está pedindo que os trabalhadores tirem uma manhã de segunda-feira de folga. **Serviço Mundial da BBC**, São Paulo, 21 ago. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45253773>. Acesso em: 22 jul. 2021.

BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Ansiedade. **BVS do Ministério da Saúde**, fev. 2011. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/dicas/224_ansiedade.html. Acesso em: 01 ago. 2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOUYER, Gilbert Cardoso. Contribuição da Psicodinâmica do Trabalho para o debate: “o mundo contemporâneo do trabalho e a saúde mental do trabalhador”. **Rev. bras. Saúde ocup.**, São Paulo, v. 35, p. 249-259, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 maio 1999.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em: 04 jun. 2021.

BRASIL. Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 fev. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6042.htm. Acesso em: 16 fev. 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7602.htm. Acesso em: 19 jan. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do trabalho. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1º maio 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 04 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm#compensa%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006. Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, aumenta o valor dos benefícios da previdência social; e revoga a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006; dispositivos das Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.444, de 20 de julho de 1992, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11430.htm. Acesso em: 16 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 23 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 19 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 27 maio 2021.

BRASIL. Portaria n.º 3.120, de 1º de Julho de 1998. Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º jul. 1998. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/pdf/98port3120.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2022

BRASIL. Portaria nº 1339, de 18 de novembro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 1999. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt1339_18_11_1999.html. Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL. Portaria nº 2.309, de 28 de agosto de 2020. Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e atualiza a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 ago. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.309-de-28-de-agosto-de-2020-275240601>. Acesso em: 09 jan. 2022.

BRASIL. Resolução CFM nº 2.297/2021. Dispõe de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 ago. 2021. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfm-n-2.297-de-5-de-agosto-de-2021-338989320>. Acesso em: 30 dez. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão de Improcedência de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.931. Confederação Nacional da Indústria; Presidente da República e Congresso Nacional. Relatora: Ministra Carmen Lúcia. 20 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/uso-ntp-characterizar-acidente-trabalho.pdf>. Acesso em 01 jan. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 378. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_351_400.html#SUM-378. Acesso em: 02 dez. 2021.

BROMET, Evelyn *et al.* Cross-national epidemiology of DSM-IV major depressive episode. **BMC Medicine**, Londres, 2011. Disponível em: <https://bmcmmedicine.biomedcentral.com/articles/10.1186/1741-7015-9-90>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRONFENBRENNER, Urie. Toward an Experimental Ecology of Human Development. **American Psychologist**, Washington, p. 513-531, 1977.

CABRAL, Lenz Alberto Alves. **Limbo trabalhista**. São Paulo: LTr, 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão aprova norma para prevenir transtornos mentais em trabalhadores. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, DF, 30 ago. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/800923-comissao-aprova-norma-para-prevenir-transtornos-mentais-em-trabalhadores/>. Acesso em: 31 jan. 2022.

CAMARGO, Duílio Antero de. A prevenção do adoecimento psíquico do trabalho. **Revista do TST**, Brasília, v. 80, n. 1, 156-166, jan./mar. 2014.

CAMPOS-DE-CARVALHO, Mara Ignez. A metodologia do experimento ecológico. *In*: PINHEIRO, José de Queiroz; GÜNTHER, Harmut. (org.). **Métodos de pesquisa nos estudos pessoa-ambiente**. São Paulo: Casa do Psicólogo. p. 11-52, 2008.

CAMPOS-DE-CARVALHO, Mara Ignez. Pesquisas contextuais e seus desafios: uma contribuição a partir de investigações sobre arranjos espaciais em creches. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 8, n. 2, p. 289-297, 2003.

CAMPOS-DE-CARVALHO, Mara Ignez; CAVALCANTE, Sylvia; NÓBREGA, Lana Mara Andrade. Ambiente. In: CAVALCANTE, Sylvia; ELALI, Gleice A. (Orgs). **Temas básicos de Psicologia Ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2011.

CAMPOS-DE-CARVALHO, Mara Ignez; SOUZA, Tatiana Noronha de. Psicologia Ambiental, Psicologia do Desenvolvimento e Educação Infantil: Integração possível?, **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 39, 25-40, 2008.

CARDOSO, Mariana de Castro Brandão; ARAÚJO, Tânia Maria de Araújo. Os Centros de Referências em Saúde do Trabalhador e as ações em saúde mental: um inquérito no Brasil. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 41, n. 7, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/8Bs9cytR3gzdHcrGMb98Nyt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 fev. 2022.

CARLOTTO, Mary Sandra; CÂMARA, Sheila Gonçalves; BATISTA, Jaqueline Vidal SCHNEIDER, Gabriela Azeredo. Prevalência de Afastamentos por Transtornos Mentais e do Comportamento Relacionados ao Trabalho em Professores. **Revista do Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Psicologia da Universidade de Santa Cruz do Sul**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 1, p. 19-32, 2019.

CARVALHO, Fabiano. **O direito fundamental ao trabalho da pessoa com deficiência como meio de efetivação da cidadania**: um enfoque labor-ambiental. Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2018. 148 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2018.

CASTRO, Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 23 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

CATALDI, Maria José Giannella Cataldi. **O stress no meio ambiente do trabalho**. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

CHISHOLM, et al. Scaling-up treatments of depression and anxiety: a global return on investment analysis. **The Lancet Psychiatry**, Londres, v. 3, n. 5, p. 415-424, maio 2016. Disponível em [https://www.thelancet.com/pdfs/journals/lanpsy/PIIS2215-0366\(16\)30024-4.pdf](https://www.thelancet.com/pdfs/journals/lanpsy/PIIS2215-0366(16)30024-4.pdf). Acesso em: 31 jan. 2022.

CNJ. Saúde mental e trabalho no Poder Judiciário. Brasília, 2019. Disponível em: https://saude.trt5.jus.br/sites/default/files/intra/cartilha_saude_mental_e_trabalho_no_poder_judiciario_2019_08_27.pdf. Acesso em: 02 fev. 2022

CNN BRASIL. Brasil lidera casos de depressão na quarentena, aponta pesquisa da USP. **Saúde**, São Paulo, 08 fev. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/02/08/brasil-lidera-casos-de-depressao-na-quarentena-aponta-pesquisa-da-usp>. Acesso em: 19 jul. 2021.

CNN. Empresas ampliam programas de bem-estar em meio à preocupação com saúde mental. São Paulo, 03 out. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/sobe-33-o>

interesse-das-empresas-em-criar-aco-es-de-saude-mental-diz-pesquisa/. Acesso em: 05 fev. 2022.

COMCIENCIA. O que está acontecendo com nossa saúde mental?. **Reportagem comciência dossiê saúde mental**, Campinas, 5 fev. 2020. Disponível em: <https://www.comciencia.br/o-que-esta-acontecendo-com-nossa-saude-mental/>. Acesso em: 01 dez. 2021.

COMITÊ GESTOR NACIONAL DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO. Propostas de enunciados sobre perícias judiciais em acidente do trabalho e doenças ocupacionais. **Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, 25 fev. 2014. Disponível em: http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/inicio-old-13.05.2015/-/asset_publisher/9zRx/content/comite-gestor-nacional-do-programa-trabalho-seguro-divulga-os-resultados-do-forum-virtual-sobre-pericias-judiciais. Acesso em: 30 dez. 2021.

COORD. ORGANIZ. MUND. DA SAÚDE. **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas**. Trad. Dorgival Caetano. Porto Alegre: Artmed, 1993.

CORDEIRO, Quirino; OLIVEIRA, Alexandra Martini de; MELZER, Débora; RIBEIRO, Rafael Bernardon, RIGONATTI, Sérgio Paulo Rigonatti. Prevenção em Saúde Mental. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, São Paulo, v. 7, n. 7, 2010.

COUTO, Hudson de Araújo. A prevenção dos acidentes e doenças ocupacionais no sistema de gestão de risco. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 80, n. 1, jan. 2014.

CZERESNIA, Dina. O conceito de saúde e a diferença entre prevenção e promoção. **FioCruz**, Rio de Janeiro, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A Constituição na vida dos povos: da Idade Média ao século XXI**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho**. 5. ed. São Paulo: Cortez; Oboré, 1992.

DEMÉTRIO, Frederico Navas; MINATOGAWA-CHANG, Taís Michele. Curso de capacitação em saúde mental: módulo III: Transtornos do humor. **Acervo de recursos educacionais em saúde**, São Luís, 2013. Disponível em: <https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/2044/3/Sa%C3%BAde%20Mental%20-%20M%C3%B3dulo%203%20UND%203.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2021.

DI NUBILA, Heloisa Brunow Ventura. **Aplicação das classificações CID-10 e CIF nas definições de deficiência e incapacidade**. Orientadora: Cassia Maria Buchalla. Tese. (Doutorado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

DI NUBILA, Heloisa Brunow Ventura; BUCHALLA, Cassia Maria. O papel das Classificações da OMS - CID e CIF nas definições de deficiência e incapacidade. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 11, n. 2, p. 324-335, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbepid/v11n2/14.pdf>. Acesso em: 19 maio 2021.

DIEESE. A saúde do trabalhador no processo de negociação coletiva no Brasil. Estudos e Pesquisas do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos. São Paulo,

maio 2015. Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2015/estpesq76saudeTrabalhador.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2022

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro: responsabilidade civil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1995. v. 7.

DIVAST. Protocolo de atenção à saúde mental e trabalho. **Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador**, Salvador, 2014. Disponível em:

<https://central3.to.gov.br/arquivo/276627/>. Acesso em: 02 fev. 2022.

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho: Orientações Técnicas para a Notificação. **Centro de Vigilância Sanitária**, São Paulo, 2021. Disponível em:

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/TMRT%202021.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2022.

DORIGO, Júlia Nogueira; LIMA, Maria Elizabeth Antunes. O transtorno de estresse pós-traumático nos contextos de trabalho: reflexões em torno de um caso clínico. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 55-73, 2007.

DUARTE, Renan Fernandes. O meio ambiente do trabalho e o adoecimento mental do trabalhador. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; COSTA, Mariana Benevides da. (coord.). **Curso de Direito Ambiental do Trabalho**. São Paulo: Matrioska, 2021.

DUARTE, Renan Fernandes. **Os riscos psicossociais no trabalho e as políticas públicas de preservação da saúde mental do trabalhador**. Orientadora: Juliana Presotto Pereira Netto. 2018. 143 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2018.

ESTADÃO. Com pandemia, buscas relacionadas a transtornos mentais no google batem recorde. **Estadão Saúde**, São Paulo, 21 set. 2020. Disponível em:

<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,com-pandemia-buscas-relacionadas-a-transtornos-mentais-no-google-batem-recorde,70003445996>. Acesso em: 19 jul. 2021.

EU-OSHA. **Cálculo do custo do stresse e dos riscos psicossociais relacionados com o trabalho**. Santiago de Compostela: European Agency for Safety and Health at Work, 2014.

EXAME. Burnout vira doença do trabalho em 2022. O que muda agora?. **Revista Exame**, São Paulo, 14 fev. 2021. Disponível em: <https://exame.com/carreira/burnout-vira-doenca-do-trabalho-em-2022-o-que-muda-agora/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Meio Ambiente do trabalho (aspectos gerais e propedêuticos). **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, SP, n. 20, p. 160-203, 2002.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Princípios de Direito Ambiental do Trabalho. O meio ambiente do trabalho, a norma jurídica labor-ambiental e os direitos labor-ambientais. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; COSTA, Mariana Benevides da. (Coord.). **Curso de Direito Ambiental do Trabalho**. São Paulo: Matrioska, 2021.

FIOCRUZ. 'Cadernos' de fevereiro destaca saúde mental dos brasileiros. **Agência Fiocruz de Notícias**, Rio de Janeiro, 06 fev. 2020. Disponível em: <https://agencia.fiocruz.br/cadernos-de-fevereiro-destaca-saude-mental-dos-brasileiros>. Acesso em: 16 jul. 2021.

FIOCRUZ. Pesquisa analisa o impacto da pandemia na saúde mental de trabalhadores essenciais. **Icict/Fiocruz**, Rio de Janeiro, 29 out. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-analisa-o-impacto-da-pandemia-na-saude-mental-de-trabalhadores-essenciais>. Acesso em: 22 jul. 2021.

FLACH, Leonardo; GRISCI, Carmem Lígia I; MOLON, Franciele da Silva; MANFREDINI, Vanessa. Sofrimento Psíquico no Trabalho Contemporâneo: analisando uma revista de negócios. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 21, n. 2, p. 193-202, 2009.

FONSECA, Fernanda Cristina de Moraes. **Novos tempos de trabalho, flexíveis e digitais: diálogo com a desconexão**. Orientador: João Conceição Leal Amado. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2019. Disponível em: https://eg.uc.pt/bitstream/10316/90297/1/Plat_UC_disserta%c3%a7%c3%a3o_completa%20%281%29.pdf. Acesso em: 17 fev. 2022.

FONTANA-ROSA, Júlio Cesar. Perícias em saúde mental e trabalho: algumas considerações. *In*: RAZZOUK, Denise; LIMA, Mauro Gomes Aranha de; CORDEIRO, Quirino. (Org). **Saúde mental e trabalho**. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2015.

FRANÇA, Thaís Lorena Barbosa de; OLIVEIRA, Andressa Cristina Batista de Lacerda; LIMA, Lílian Felizardo; MELO, Jácia Kaline Ferreira de; SILVA, Richardson Augusto Rosendo da. Síndrome de burnout: características, diagnóstico, fatores de risco e prevenção. **Rev enferm UFPE online**, Recife, v. 8, n. 10, p. 3539-46, out. 2014.

FRANCO, Tânia; DRUCK, Graça; SELIGMANN-SILVA, Edith. As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais no trabalho precarizado. **Revista brasileira de Saúde ocupacional**, São Paulo, v. 35, n. 122, p. 229-248, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/TsQsX3zBC8wDt99FryT9nnj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 dez. 2021.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Acidentes do Trabalho** – Doenças Ocupacionais e Nexos Técnico Epidemiológico. 9. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Meio ambiente do trabalho: direito, segurança e medicina do trabalho**. 2. ed. São Paulo: Método, 2009.

GEMIGNANI, Tereza Aparecida Asta; GEMIGNANI, Daniel. Meio ambiente de trabalho. Prevenção e prevenção. Princípios norteadores de um novo padrão normativo. **Rev. TST**, Brasília, v. 78, n. 1, jan./mar. 2012.

GONÇALVES, Danielle Carvalho; GONÇALVES, Isabelle Carvalho; GONÇALVES Edwar Abreu Gonçalves. **Segurança e saúde no trabalho em 2000 perguntas e respostas**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2017.

GOVERNO DO BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Aposentadoria por Invalidez. **Aposentadorias**, Brasília, 05 ago. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/aposentadorias/aposentadoria-por-invalidez>. Acesso em: 02 dez. 2021.

GOVERNO DO BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Auxílio-Acidente. Brasília, 05 ago. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/auxilios/auxilio-acidente>. Acesso em: 02 dez. 2021.

HANDL, Günther. Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment (Stockholm Declaration), 1972 and the Rio Declaration on Environment and Development, 1992. **United Nations Audiovisual Library of International Law**, New York, 2012. Disponível em: https://legal.un.org/avl/pdf/ha/dunche/dunche_e.pdf. Acesso em: 12 out. 2021.

HELOANI, José Roberto; CAPITÃO, Cláudio Garcia. Saúde mental e psicologia do trabalho. **Perspectiva**, São Paulo, v. 17, n. 2, abr./jun., 102-118, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392003000200011&script=sci_abstract&tlng=es. Acesso em: 23 set. 2021.

ILO. Workplace stress: a collective challenge. *International Labour Law*. **International Labour Organization publications**, Genebra, v. 1, 28 abr. 2016. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---safework/documents/publication/wcms_466547.pdf. Acesso em: 23 set. 2021.

INSS. Nexos Técnicos Previdenciários. **Governo do Brasil**, Brasília, 23 nov. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/nexos-tecnicos-previdenciarios>. Acesso em: 27 jul. 2021.

INSTITUTO SINDICAL DE TRABAJO AMBIENTE Y SALUD (ISTAS). **Organización del trabajo, salud y riesgos psicosociales**: Guía del delegado y delegada de prevención. Barcelona: Paralelo Edición, 2005. Disponível em: <http://istas.net/descargas/guia%20de%20sensibilizacion%20def.pdf>. Acesso em: 24 set. 2021.

KEUNECKE, Manoella Rossi; CASTRO, Victor Alexandre Esteves de. Meio Ambiente do Trabalho, Direitos Humanos e Direitos Fundamentais: eficácia vertical e horizontal dos direitos fundamentais labor-ambientais. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; COSTA, Mariana Benevides da. (Coord.). **Curso de Direito Ambiental do Trabalho**. São Paulo: Matrioska, 2021.

LANCMAN, Selma; SZNELMAN, Laerte I. Christophe Dejours: da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n.3, p. 984-990, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/C4dtpqqV8LycxXKxby46Z9c/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 fev. 2022.

LAURENTI, Ruy. Décima Revisão da Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde (CID-10): A revisão do final do século. **Boletín de la Oficina Sanitaria Panamericana (OSP)**, v. 118, n. 4, p. 273-280, mar. 1995. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/15603>. Acesso em: 19 maio 2021.

LEAL, Carla Reita Faria; RORIGUES, Débhora Renata Nunes. A precarização do trabalho na era digital e seu impacto no equilíbrio laboral-ambiental. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 17, n. 38, p. 137-165, maio/ago. 2020. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1789>. Acesso em: 21 maio 2021.

LIMA, Maria Elizabeth Antunes. O nexos causal entre transtornos mentais e trabalho – contribuições para o debate. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João; MARANHÃO, Ney. **Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral**. São Paulo: LTr, 2017.

LONGO, Gabrielle Ota; ALMEIDA, Victor Hugo de. Assédio moral no trabalho sob a perspectiva da Previdência Social e a possibilidade de sua equiparação a acidente de trabalho. **Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 88-121, 2016.

LUDOVICO, Giuseppe. Reflexos psicossociais das transformações do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 60, n. 91, p. 283-310, jan.-jun. 2015

MACÊDO, Kátia Barbosa; MACHADO, Lúcio de Souza; RAMOS, Lila Fátima de Carvalho. O suicídio no trabalho: a contribuição da clínica psicodinâmica do trabalho. **Revista Eletrônica TRT18**, Goiânia, 2015.

MACHADO, Antônio Alberto Machado. **Elementos de teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 21. ed. Malheiros Editores: São Paulo, 2013.

MARANHÃO, Ney. Meio ambiente do trabalho: descrição jurídico-conceitual. Linhas restritivas. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; COSTA, Mariana Benevides da. (Coord.). **Curso de Direito Ambiental do Trabalho**. São Paulo: Matrioska, 2021.

MARANHÃO, Ney. Meio ambiente do trabalho: descrição jurídico-conceitual. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João; MARANHÃO, Ney. (Org.). **Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral**. São Paulo: LTr, 2017. v. 3.

MARANHÃO, Ney. Poluição labor-ambiental: aportes jurídicos gerais. **Revista Nova Hileia**, Manaus, v. 2. n. 2, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://periodicos.uea.edu.br/index.php/novahileia/article/view/1238/782>. Acesso em: 24 set. 2021.

MARTINS, Juliane Caravieri; NUNES, Cicília Araújo; SCODRO, Catharina Lopes. O desenvolvimento sustentável e o programa de prevenção de riscos ambientais no meio ambiente do trabalho: em defesa da visão holística do ser humano trabalhador. *In*: MARTINS, Juliane Caravieri; MONTAL, Zélia Maria Cardoso; CARDOSO, Jair Aparecido; NUNES, Cicília Araújo. (Org.). **Direito Ambiental e Meio Ambiente do Trabalho: desafios para as presentes e futura gerações**. São Paulo: LTr, 2020.

MARTINS, Laís A.; SCATOLIN, Henrique Guilherme. O papel do psicólogo no ambiente de trabalho na prevenção das doenças ocupacionais dos profissionais da educação. **Revista Espacios**, Caracas, 06 jun. 2018. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a18v39n43/a18v39n43p14.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2022.

MATOS, Aline Barbosa; HOSTENSKY, Elka Lima. Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP): indicadores para uma intervenção psicossocial. **Revista Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 28, n. 1, p. 145-150, jan./abr. 2016. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/30180/1/ARTIGO_FatorAcidentarioPrevencao.pdf. Acesso em: 01 jan. 2022.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. A proteção internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional do Meio Ambiente. **Revista Argumenta**, Jacarezinho, n. 9, 2008, p. 159-186. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/117/117>. Acesso em: 13 out. 2021.

MEDICINA S/A. 23 milhões de brasileiros possuem transtornos mentais. **Notícias Medicina S/A**, São Paulo, 18 set. 2019. Disponível em: <https://medicinas.com.br/transtornos-mentais-docway/>. Acesso em: 16 jul. 2021.

MELO, Guilherme Bassi; FURRIEL, Renata Machado. Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP: considerações e implicações jurídicas nas ações acidentárias. Estudo de caso. *In*: MARTINS, Juliane Caraveri; MONTIAL, Zélia Maria Cardoso; CARDOSO, Jair Aparecido; NUNES, Cicília Araújo. (Org.). **Direito Ambiental e Meio Ambiente do Trabalho** – desafios para as presentes e as futuras gerações. São Paulo: LTr, 2020.

MELO, Raimundo Simão de. Transtornos mentais estão cada vez mais presentes no trabalho. **Conjur**, São Paulo, 08 mar. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-08/reflexoes-trabalhistas-transtornos-mentais-cada-vez-presentes-trabalho>. Acesso em: 20 maio 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MINGHETTI, Lenir Rodrigues; KANAN, Lilia Aparecida; ROCHA, Gilson. SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR: Transtornos mentais e do comportamento relacionados com o trabalho que podem, em alguma medida, estar associados ao suicídio laboral. **Revista Interdisciplinar de Estudos em Saúde**, Caçador, v. 3, n.1, 2014.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Acompanhamento Mensal do Benefício Auxílio-Doença Acidentário Concedido Segundo os Códigos da CID-10 - Janeiro a Dezembro de 2019. **Ministério do Trabalho e Previdência**, Brasília, 20 fev. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2020/03/Acompanhamento-Mensala_Auxilio-Doenca-Acidentarioa_2019a_completoa_CID-10.pdf. Acesso em: 09 jan. 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Acompanhamento Mensal do Benefício Auxílio-Doença Acidentário Concedido Segundo os Códigos da CID-10 - Janeiro a Dezembro de 2018. **Ministério do Trabalho e Previdência**, Brasília, 13 set. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt->

br/images/previdencia/2019/11/Acompanhamento-Mensala_Auxilio-Doenca-Acidentarioa_2018a_completoa_CID.pdf. Acesso em: 09 jan. 2022.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Acompanhamento Mensal do Benefício Auxílio-Doença Acidentário Concedido Segundo os Códigos da CID-10 - Janeiro a Dezembro de 2018. **Ministério do Trabalho e Previdência**, Brasília, 01 mar. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2018/03/Auxilio-Doena_a-Acidentarioa_2017a_completoa_CID.pdf. Acesso em: 09 jan. 2022

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Doenças Relacionadas ao Trabalho: Manual de Procedimentos do Ministério da Saúde. **Biblioteca Virtual em Saúde**, Brasília, 2001. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/doencas_relacionadas_trabalho1.pdf. Acesso em: 17 dez. 2021.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Acompanhamento Mensal do Benefício Auxílio-Doença Acidentário Concedido Segundo os Códigos da CID-10 - Janeiro a Dezembro de 2020. **Ministério do Trabalho e Previdência**, Brasília, 1 out. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/dados-de-acidentes-do-trabalho/copy_of_AcompanhamentoMensal_AuxilioDoencaAcidentario_2020_completo_CID10.pdf. Acesso em: 09 jan. 2022.

MOTHÉ, Claudia Brum. Stress no ambiente de trabalho. **Migalhas**, Ribeirão Preto, 11 dez. 2006. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/33425/stress-no-ambiente-de-trabalho>. Acesso em: 16 fev. 2020.

MULLER, Fernanda Graudenz. **Perícia Psicológica de Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho**. Orientador: Roberto Moraes Cruz. 2014. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Florianópolis, Santa Catarina, 2014.

NAVARRO, Vera Lúcia. Trabalho, saúde e tempo livre sob os domínios do capital. In: PADILHA, Valquíria. (Org). **Dialética do Lazer**. São Paulo: Cortez, 2006. p. 50-74.

NAVARRO, Vera Lucia; PADILHA, Valquíria. Dilemas do Trabalho no Capitalismo Contemporâneo. **Psicologia e Sociedade**, Ribeirão Preto, v. 19, p. 14-20, 2007.

NETO, Francisco Ferreira Jorge; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa; MIRANDA, Renato Marangoni Alves de. A caracterização da depressão e o contrato de trabalho. **Revista Bonijuris**, Curitiba, v. 25, n. 6, p. 29-35, jun. 2013.

NETO, José Affonso Dallegrave. Nexo Técnico Epidemiológico e seus efeitos sobre a ação trabalhista indenizatória. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, n. 76, v. 46, p. 143-153, 2007.

NEVES, Úrsula. A relação dos brasileiros com a saúde mental está mudando?. **Psiquiatria PEBMED**, Rio de Janeiro, 24 dez. 2019. Disponível em: <https://pebmed.com.br/a-relacao-dos-brasileiros-com-a-saude-mental-esta-mudando/>. Acesso em: 18 jul. 2021.

OIT. C155 - Segurança e Saúde dos Trabalhadores. Genebra, 11 ago. 1983. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236163/lang--pt/index.htm. Acesso em: 15 dez. 2021.

OIT. C187 - Convenio sobre el marco promocional para la seguridad y salud en el trabajo, 2006 (núm. 187). Genebra, 31 maio 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312332. Acesso em: 06 fev. 2006.

OIT. prevenção das doenças ocupacionais. Lisboa, 28 abr. 2013. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_714586.pdf. Acesso em: 22 fev. 2022.

OLIVEIRA, Paulo Rogério Albuquerque de. **Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP e o Fator Acidentário de Prevenção – FAP: um novo olhar sobre a saúde do trabalhador**. Orientadora: Anadergh Barbosa de Abreu Branco. 2008. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5303/1/2008_PauloRogerioAdeOliveira_orig.pdf. Acesso em: 28 dez. 2021

OLIVEIRA, Paulo Rogério Albuquerque de. Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP. Nota Técnica n. 12/2005/MPS/SPS/CGEP. Brasília, 29 abr. 2005. Disponível em: https://www.udop.com.br/download/legislacao/trabalhista/institucional_site_juridico/NTEP_nota_tecnica_12.pdf. Acesso em: 01 jan. 2022.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de Oliveira. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional**. 8. ed. São Paulo: LTr, 2014.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2011.

OMS. Constitución de La Organización Mundial de La Salud. **Organização Mundial da Saúde**, Genebra, out. 2006. Disponível em: https://www.who.int/governance/eb/who_constitution_sp.pdf. Acesso em: 19 set. 2021

OPAS. CID: burnout é um fenômeno ocupacional. **Notícias OPAS**, Brasília, 28 maio 2019. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/28-5-2019-cid-burnout-e-um-fenomeno-ocupacional>. Acesso em: 31 jul. 2021.

OPAS. Depressão. **Tópicos OPAS**, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/depressao>. Acesso em: 18 jul. 2021.

OPAS. Transtornos Mentais. **Tópicos OPAS**, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtornos-mentais>. Acesso em: 01 dez. 2021

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Constitución de La Organización Mundial de La Salud. Genebra, out. 2006. Disponível em: https://www.who.int/governance/eb/who_constitution_sp.pdf. Acesso em: 18 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **A prevenção das doenças profissionais**. Genebra: OIT, 2013. Disponível em:

https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_714586.pdf. Acesso em: 31 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **CID-10**. Tradução Centro Colaborador da OMS para a Família Classificações Internacionais em Português, 10. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2016.

PADILHA, Norma Sueli. O equilíbrio do meio ambiente do trabalho: direito fundamental do trabalhador e de espaço interdisciplinar entre o Direito do Trabalho e o Direito Ambiental. **Rev. TST**, Brasília, v. 77, n. 4, p. 231-258, out./dez. 2011.

PEREIRA, Ana Carolina Lemos; SOUZA, Heloisa Aparecida; LUCCA, Sergio Roberto; IGUTI, Aparecida Mari. Fatores de riscos psicossociais no trabalho: limitações para uma abordagem integral da saúde mental relacionada ao trabalho. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 45, n. 18, 2020.

PEREIRA, André Souza. **Meio ambiente do trabalho e o direito à saúde mental do trabalhador**: uma abordagem construtiva do meio ambiente do trabalho psicologicamente hígido a partir da relação entre os riscos psicossociais laborais e os transtornos mentais ocupacionais. São Paulo: LTr, 2019.

PINTO JUNIOR, Amaury Rodrigues; MALLETT, Estêvão. **Reparação de danos decorrentes de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais**: abordagem sistêmica. Orientador: Estêvão Mullet. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-13102016-161609/pt-br.php>. Acesso em 28 dez. 2021.

PINTO, José Augusto Rodrigues. Viagem em torno da segurança e da saúde do trabalho. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João; MARANHÃO, Ney. (Org.). **Direito Ambiental do Trabalho**: apontamentos para uma teoria geral. São Paulo: LTr, 2017. v. 3.

PUCPR. Promoção da saúde mental: um dos maiores desafios do século 21. **Pós PUCPR Digital Blog**, Curitiba, 15 mar. 2021. Disponível em: <https://posdigital.pucpr.br/blog/saude-mental>. Acesso em: 05 fev. 2022.

RAMOS, Waldemar. Auxílio Doença Previdenciário e Acidentário Após a Reforma da Previdência. **Artigos SaberaLei**, São Paulo, 26 dez. 2020. Disponível em: <https://saberalei.com.br/auxilio-doenca-previdenciario-e-acidentario-do-rgps/>. Acesso em: 02 dez. 2021

REED, Geoffrey M. Incorporação das perspectivas brasileiras e latino-americanas na classificação de transtornos mentais e comportamentais da CID-11. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 33, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/BWRbD7nYyy8yJbGDsYxqgPM/?lang=pt>. Acesso em: 27 jun. 2021.

ROCHA, Fábio Lopes; HARA, Cláudia; PAPROCKI, Jorge. Doença mental e estigma. **Revista de Medicina de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 25, n. 4, 2015. Disponível em: <http://www.rmmg.org/artigo/detalhes/1876>. Acesso em: 14 jul. 2021.

ROCHA, Sarah Hora; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. A invisibilidade das doenças mentais ocupacionais no mundo contemporâneo do trabalho. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 21, n. 3, p. 1104-1122, set./dez. 2016.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2009.

ROSA, Edinete Maria; TUDGE, Jonathan. Urie Bronfenbrenner's Theory of Human Development: its evolution from Ecology to Bioecology. **Journal of Family Theory & Review**, New York City, p. 243-258, dez. 2013. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3476636/mod_resource/content/0/Rosa_et_al-2013-Journal_of_Family_Theory_Review.pdf. Acesso em: 18 set. 2021.

ROUDINESCO, Elisabeth. PLON, Michel. **Dicionário de psicanálise**. Tradução Vera Ribeiro, Lucy Magalhães; supervisão da edição brasileira Marco Antonio Coutinho Jorge. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

RÜDIGER, Dorothee Susanne. Globalização e melancolia: a depressão como doença ocupacional. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 14, 139-150, dez. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15600/2238-1228/cd.v14n27p139-150>. Acesso em: 18 jul. 2021.

SABONGI, Camila Martinelli. **O dano existencial e políticas públicas labor-ambientais: análise da jurisprudência trabalhista brasileira**. Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2018. 101 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2018.

SADY, João José. O direito à sanidade no meio ambiente de trabalho. **Revista do Advogado**, São Paulo, v. 28, n. 97, p. 82–88, maio 2008.

SAIDEL, Maria Giovana Borges; ESPERIDIÃO Elizabeth; LOYOLA, Cristina Maria Douat; RODRIGUES, Jeferson; OLIVEIRA, Rosane Mara Pontes de; ALMEIDA, Alexsandro Barreto. Medidas protetivas em saúde mental: recomendações aos serviços de saúde em tempos de pandemia. In: ESPERIDIÃO, Elizabeth; SAIDEL, Maria Giovana Borges (org). **Enfermagem em saúde mental e COVID-19**. 2. ed. Brasília: ABEn, 2020.

SANTOS, Antônio Silveira Ribeiro dos. Meio ambiente do trabalho: considerações. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 5, n. 45, set. 2000. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/1202>. Acesso em: 14 out. 2021.

SANTOS, Élem Guimarães dos; SIQUEIRA, Marluce Miguel de. Prevalência dos transtornos mentais na população adulta brasileira: uma revisão sistemática de 1997 a 2009. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, p. 238-246, ago. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/FNQ5qZjtSdwznsjZzH7jS/?lang=pt>. Acesso em: 21 jul. 2021.

SANTOS, Ronaldo Lima dos; KEMMELMEIER, Carolina Spack. Saúde mental no trabalho e riscos psicossociais: análise crítica. In: MARTINS, Juliane Caravieri; MONTAL, Zélia Maria Cardoso; CARDOSO, Jair Aparecido; NUNES, Cícilia Araújo. (org). **Direito Ambiental e Meio Ambiente do Trabalho: desafios para as presentes e futura gerações**. São Paulo: LTr, 2020.

SCALZILLI, Roberta. O direito à desconexão: uma análise crítica do instituto do teletrabalho brasileiro frente ao dano existencial como consequência da jornada excessiva de trabalho em tempos de pandemia. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, edição especial, t. II, p. 643-664, jul. 2020.

SCHMIDT, Martha Halfeld Furtado de Mendonça. Trabalho e saúde mental na visão da OIT. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v.51, n.81, p. 489-526, jan. 2010.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. Adoecimento mental e trabalho: A concessão de benefícios por incapacidade relacionados a transtornos mentais e comportamentais entre 2012 e 2016. **Previdência Social**, Brasília, 2017. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2017/04/1%C2%BA-boletim-quadrimestral.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2021.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA. Auxílios-doença acidentários e previdenciários concedidos segundo os códigos da Classificação Internacional de Doenças - CID-10. **Tabelas CID-10**, Brasília, 08 jun. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/dados-de-acidentes-do-trabalho/tabelas-cid-10>. Acesso em: 21 jul. 2021.

SERAFIM, Antonio P.; DURÃES Ricardo S. S.; ROCCA, Cristiana CA; GONÇALVES, Priscila D.; SAFFI, Fabiana; CAPPELLOZZA, Alexandra; PAULINO, Mauro; DUMAS-DINIZ, Rodrigo; BRISSOS, Sofia; BRITES, Rute; ALHO, Laura; LOTUFO-NETO, Francisco. Estudo exploratório sobre o impacto psicológico do COVID-19 na população brasileira em geral. **Plos One Journal**, San Francisco, 2021. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0245868>. Acesso em: 19 jul. 2021.

SILVA, Airton Marinho da. Os “novos” adoecimentos e o papel da Medicina do Trabalho. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 2, p. 90-93. jun. 2004.

SILVA, Ana Paula Rocha e. (Re)pensando o teletrabalho em tempos de pandemia covid-19 sob a perspectiva do direito à desconexão do trabalho. In: Seminário Internacional do Núcleo de Pesquisa e Observatório Jurídico “(Re)pensando o trabalho contemporâneo” (RETRAB): (Re)pensando o trabalho em tempos da Pandemia COVID-19. 2020. Franca. **Anais [...]** Franca: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, v.1, p. 525-543, 2020.

SILVA, Gabriel de Nascimento e. (Re)conhecendo o estresse no trabalho: uma visão crítica. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 51-61, 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v12n1/05.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira Silva. **Acidente do trabalho: responsabilidade objetiva do empregador**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2014.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. **A flexibilização da jornada de trabalho e a violação do direito à saúde do trabalhador: uma análise comparativa dos sistemas jurídicos brasileiro e espanhol**. São Paulo: LTr, 2013.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. A saúde do trabalhador como um direito humano. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 31, p. 109-137, 2007.

SILVA, Rafaela Aparecida Cocchiola. **A inclusão dos transtornos mentais como doença relacionada ao trabalho**: discursos sobre as dificuldades de reconhecimento dos nexos causais. Orientadora: Mary Jane Paris Spink. 2011. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

SILVA-JUNIOR, João Silvestre da. Transtornos mentais e comportamentais relacionados ao trabalho: a aplicação do nexo técnico epidemiológico previdenciário (NTEP). *In*: RAZZOUK Denise; LIMA, Mauro Gomes Aranha de; CORDEIRO, Quirino. (org). **Saúde mental e trabalho**. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2015.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DRT Transtorno Mental (/drt-transtornamental). **Sinan**, Brasília, 09 jan. 2020. Disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/drt-transtorno-mental>. Acesso em: 09 jan. 2022.

SITECONTABIL. Qual o papel do RH na saúde mental dos funcionários? **Notícias Site Contábil**, Santa Cruz do Rio Pardo, 03 set. 2021. Disponível em: https://www.sitecontabil.com.br/noticias_empresariais/ler/noticias---qual-o-papel-do-rh-na-saude-mental-dos-funcionarios-1/3. Acesso em: 05 fev. 2022.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Do direito à desconexão do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 23, 2003. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/108056>. Acesso em: 22 maio 2021.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Uma defesa do Ministério do Trabalho. **Blog Jorge Luiz Souto Maior**, São Paulo, 13 nov. 2018. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/uma-defesa-do-ministerio-do-trabalho>. Acesso em: 05 fev. 2022.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. *In*: CASTRO, Janaína Vieira de. **Norma de saúde e segurança e direitos de personalidade nas relações de emprego**. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

SOUZA, Heloisa Aparecida; BERNARDO, Marcia Hespanhol. Prevenção de adoecimento mental relacionado ao trabalho: a práxis de profissionais do Sistema Único de Saúde comprometidos com a saúde do trabalhador. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 22, n. 26, p. 1-8, 2019.

STOKOLS, Daniel. Establishing and maintaining healthy environments. **American Psychologist**, Washington, v. 47, n. 1, p. 6-22, 1992.

SUMI, Leika Garcia; LOPES, Rafael Dias; CAMPOZAN, Paula Carolina; MORANA, Hilda Clotilde Penteadó; CORDEIRO, Quirino. Conceitos sobre perícias médicas psiquiátricas no mundo do trabalho. *In*: RAZZOUK, Denise; LIMA, Mauro Gomes Aranha de; CORDEIRO,

Quirino. (org). **Saúde mental e trabalho**. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2015.

TAMAI, Sergio; MARQUES, Luan Diego; LEITE, Rodrigo; BRIETZKE, Elisa. Os 10 transtornos mentais mais comuns, seus sinais e como tratá-los. **Viva Bem UOL**, São Paulo, 15 set. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/09/15/os-10-transtornos-mentais-mais-comuns-saiba-identificar-os-seus-sinais.htm?next=0001H207U11N>. Acesso em: 16 jul. 2021.

TEIXEIRA, Tassiana Costa Ferreira. **A saúde mental do trabalhador: estudo sobre os afastamentos por transtornos mentais**. Orientadora: Fumie Oto. 129 f. Dissertação. (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2018.

TODESCHINIA, Remígio; CODOA, Wanderley. Uma revisão crítica da metodologia do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP). **Revista Baiana de Saúde Pública**, Salvador, v. 37, n. 2, p. 486-500, 2013.

TRISTÃO, Ana Clara. **Caracterização do assédio sexual ambiental contra as mulheres nas relações de trabalho sob a perspectiva dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 15ª Regiões**. Orientador: Victor Hugo de Almeida. 2020. 97 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2018.

TRT4. Saúde mental no trabalho: a construção do trabalho seguro depende de todos nós. Rio Grande do Sul, 28 abr. 2021. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/451829>. Acesso em: 03 fev. 2022.

TST. A cada 15 segundos, um trabalhador morre de acidentes ou doenças relacionadas com o trabalho. **Notícias do TST**, Brasília, 27 maio 2015. Disponível em: https://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/programa/-/asset_publisher/0SUp/content/a-cada-15-segundos-um-trabalhador-morre-de-acidentes-ou-doencas-relacionadas-com-o-trabalho. Acesso em: 22 jul. 2021.

TST. Saúde mental no trabalho: a construção do trabalho seguro depende de todos nós. **Notícias do TST**, Brasília, DF, 28 abr. 2021. Disponível em: https://www.tst.jus.br/web/guest/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/27270562/pop_up?_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_89Dk_viewMode=print&_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_89Dk_languageId=pt_BR. Acesso em: 10 jun. 2021.

TST. Transtornos mentais relacionados ao trabalho são desafios a serem enfrentados na nova organização do trabalho. **Notícias do TST**, Brasília, DF, 09 set. 2016. Disponível em: www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/programa/-/asset_publisher/0SUp/content/transtornos-mentais-relacionados-ao-trabalho-sao-desafios-a-serem-enfrentados-na-nova-organizacao-do-trabalho-2/. Acesso em: 20 maio 2021.

UERJ. Pesquisa da Uerj indica aumento de casos de depressão entre brasileiros durante a quarentena. **Notícias UERJ**, Rio de Janeiro, 05 maio 2020. Disponível em: <https://www.uerj.br/noticia/11028/>. Acesso em: 19 jul. 2021.

UN. Reporto of the United Nations Conference on the Human Environment, 5-16 June 1972, Stockholm. **United Nations**, Stockholm, 05-16 jun. 1972. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/CONF.48/14/Rev.1>. Acesso em: 11 out. 2021.

UN. United Nations Conference on Environment and Development, Rio de Janeiro, Brazil, 3-14 June 1992. **United Nations**, New York, 2021. Disponível em: <https://www.un.org/en/conferences/environment/rio1992>. Acesso em: 14 out. 2021.

UN. United Nations Conference on Environment and Development, Rio de Janeiro, Brazil, 3-14 June 1992. **United Nations**, Rio de Janeiro, 03-14 jun. 1992. Disponível em: [https://undocs.org/en/A/CONF.151/26/Rev.1\(vol.I\)](https://undocs.org/en/A/CONF.151/26/Rev.1(vol.I)). Acesso em: 14 out. 2021.

UOL. Trabalho pode te deixar doente: veja o que mais causa afastamentos no país. **Viva Bem Uol Notícias**, São Paulo, 04 fev. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/02/04/trabalho-pode-te-deixar-doente-veja-o-que-mais-causa-afastamentos-no-pais.htm?next=0001H955U33N>. Acesso em: 20 maio 2021.

USP. Transtorno mental resulta em longos afastamentos do trabalho. **Agência USP de notícias**, São Paulo, 30 abr. 2013. Disponível em: www.usp.br/agen/?p=136538. Acesso em: 20 maio 2021.

VALVERDE, Sílvia Sampaio. Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) como ferramenta de efetivação dos direitos fundamentais dos trabalhadores – Ações de Regresso aplicadas como medida punitiva e pedagógica. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João; MARANHÃO, Ney (Org). **Direito Ambiental do Trabalho**: apontamentos para uma teoria geral. São Paulo: LTr, 2017. v. 3.

VERONESE, Alexandre. Metodologia da pesquisa jurídica. Tomo Teoria Geral e Filosofia do Direito. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. São Paulo: PUCSP, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/151/edicao-1/metodologia-da-pesquisa-juridica>. Acesso em: 11 abr. 2020.

WHO. ICD-11 for Mortality and Morbidity Statistics. **ICD-11 Browser**, Genebra, fev. 2022. Disponível em: <https://icd.who.int/browse11/l-m/en#/http://id.who.int/icd/entity/129180281>. Acesso em: 17 fev. 2022.

WHO. International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems (ICD). **WHO Classifications**, Genebra, 11 fev. 2022. Disponível em: <https://www.who.int/standards/classifications/classification-of-diseases#:~:text=ICD-11%20Adoption-,The%20latest%20version%20of%20the%20ICD%2C%20ICD-11%2C%20was,1st%20January%202022.%20...> Acesso em: 16 fev. 2022.

WHO. mhGAP training manuals for the mhGAP intervention. Genebra, 2017. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/259161/WHO-MSD-MER-17.6-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 06 fev. 2022.

WHO. Psychosocial factors at work: recognition and control. Genebra, 18-24 set. 1984.

Disponível em:

https://www.who.int/occupational_health/publications/ILO_WHO_1984_report_of_the_joint_committee.pdf. Acesso em: 23 set. 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Mental Disorders. **Newsroom**, Genebra of World Health Organization, Genebra, 28 nov. 2019. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/mental-disorders>. Acesso em: 19 maio 2021.